



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

OFÍCIO N° 134/2018 - SEASP-4

Ref: Oficio GPC-SG 628/18

Em 23 de agosto de 2018.

**Excelentíssimo Senhor
Ednaldo dos Santos Passos
DD. Presidente da Câmara Municipal
DESTA.-**

Senhor Presidente,



Em atenção ao ofício de referencia expedido pelo Exmo Sr Presidente da Câmara de Vereadores, acompanhado do requerimento nº. 093/18 subscrito pela r. Nobre Vereadora, Ilma Srª Janaina Ballaris, no qual se verifica questionamento decorrente do PJE de improbidade administrativa em face dos membros da Corregedoria/GCM, segundo ter sido impulsionada por Guardas Civis Municipais.

Pois bem, inicialmente importante esclarecer a r. Vereadora que Srs GCMs, dispõem de instrumento administrativo legal previsto no artigo 140 do Estatuto Geral, via adequada para requerer motivadamente informações.

No que tange ao item 1, não há procedimento administrativo disciplinar instaurado em face dos membros do Órgão Correcional, haja vista que os atos procedimentais praticados atenderam todos os seus requisitos, então, razoável aguardar r. decisão judicial, confirmando ou não, a legalidade, moralidade e, finalidade, para então, submeter a instancia administrativa superior, eventual resíduo administrativo disciplinar, independente da Administração Pública por meio de seu Órgão Jurídico, atua no PJE em defesa dos efeitos do ato administrativo.

Com a máxima vénia, com total isenção de animus desta SEASP, quanto ao item 2, trata-se a questão de matéria processual civil, de competência Jurisdicional, quanto ao deferimento ou não, do benefício da Justiça Gratuita, logo, impertinente entrar nessa seara, pois, não cabe aos r. Poderes Executivo ou Legislativo, se substituir sobre competência exclusiva do r.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Juiz Estado, sob pena de mitigar a segurança jurídica e o devido processo legal, em detrimento do estado democrático de direito, recepcionados na Carta Política de 1988.

Quanto ao item 3, oportuno esclarecer que a Lei Complementar Municipal n. 604/11, que instituiu o Órgão Correcional, como autônomo, aferindo-lhe a competência, como dispõe os incisos do artigo 2º, através do devido processo legal, cujas recomendações finais, que não se confundem com “decisões”, de competência das autoridades administrativa elencadas nos incisos do artigo 160 do Estatuto Geral, a quem caberá concordar ou não com a recomendação consignada no relatório final, além da previsão legal das instâncias recursais, de caráter revisor e, não de fiscalizador, o que afasta a possibilidade de eventual equívoco.

Diante ao acima exposto, é o que cabia informar a V S^a sobre o requerido, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.


JOSÉ AMÉRICO FRANCO PEIXOTO
Secretário de Assuntos de Segurança Pública

(JAFP/hra)



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Em 24 de maio de 2018.

OFÍCIO GP N° 0382/2018

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 94/18**, de autoria da nobre vereadora **JANAÍNA BALLARIS**, referente à discussão e reformulação da Lei n° 602/2011, seguem abaixo, conforme manifestação da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública (Seasp), as respectivas respostas:

1) Existe a discussão para reformulação da referida Lei?

Resposta: Existe uma proposta de estudo, que partiu da Seasp, com o objetivo de adequar a referida lei à Lei n° 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Guardas Municipais.

2) Se sim, esta discussão será realizada com a participação do Sindicato e Comissão dos Guardas Municipais?

Resposta: A Seasp esclareceu que foi determinado ao Comando da Guarda Civil Municipal (GCM) que desse publicidade sobre o estudo em questão, o que foi efetuado inclusive por meio do Boletim Interno, de acesso a todos os GCMs, com solicitação de sugestões para análise. Esclareceu ainda que, concluídos os estudos, todos os GCMs serão convidados a participar de Audiência com a Comissão responsável, formada por integrantes da corporação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito